



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 58/2023.

Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).

Relator: Vereador Damião Bonomette.

I – RELATÓRIO:

A matéria ora em análise refere-se ao Projeto de Lei nº 58/2023, que autoriza doação com encargos de imóveis públicos as empresas com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e destinação devida aos imóveis dos polos Industrial I e Agroindustrial II do Município de Nova Venécia-ES e revoga o inciso VIII, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.691, de 12 de janeiro de 2023, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 20 de junho de 2023. Foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do Regimento Interno, e, sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



Cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto no art. 71 do Regimento, o qual passo a manifestar o pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.

II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA NECESSIDADE DA ALIENAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS DOS PÓLOS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAIS:

A abertura de empresas na área do pólo industrial foi bastante relevante para o crescimento econômico de Nova Venécia e região, gerando empregos e rendas para empreendedores e empregados, com um grande potencial na área devido às características e situações geoeconômicas da localidade.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 130, dentro da área de desenvolvimento econômico, estabelece que a intervenção do Município no domínio econômico terá por objeto estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo, promover a justiça e solidariedade social.

As atividades do pólo industrial foram estabelecidas por meio de disponibilização de áreas de terras do Município para os estabelecimentos industriais, como forma de incentivo e estímulo ao desenvolvimento sócio econômico.

Para fins de garantir maior segurança jurídica e incentivar o desenvolvimento sócio econômico local, torna-se necessária a alienação de áreas de terras do pólo industrial e agro-industrial, através de doação com encargos, conforme se extrai do texto da proposição.

Para melhor sustentar a necessidade da utilização do referido instituto administrativo, reproduzimos o texto da mensagem do Chefe do Poder Executivo:

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza doação com encargos de imóveis públicos às empresas com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e destinação devida aos imóveis dos Polos Industrial I e Agroindustrial II do Município de Nova Venécia-ES e revoga o inciso VIII, do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.691, de 12 de janeiro de 2023.

Em síntese, objetivando o desenvolvimento econômico, bem como a implantação de indústrias no município, a fim de alavancar as empresas que pretendem se instalar e ampliar seus negócios nos dois distritos indústrias de Nova Venécia, o presente Projeto de Lei consiste na doação com encargos, nos ditames da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como Leis Municipais que permitem alienar imóveis públicos a particulares visando o desenvolvimento econômico.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Sabe-se que os polos industriais possuem algumas finalidades as quais, durante anos, não vêm sendo cumpridas, carecendo assim de impulso para movimentar os distritos gerando emprego e renda à população, o que é sinônimo de benefício aos munícipes e aos cofres públicos, que arrecadaram impostos para posteriores investimentos em infraestrutura.

No que se refere ao teor do art. 16 que dispõe sobre a revogação do inciso VIII do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.691, de 12 de janeiro de 2023 é importante frisar que, em decorrência de um erro material, o referido dispositivo legal carece de revogação, sendo alterado e corrigido pelo art. 1º, inciso XIII desta propositura, uma vez que o referido atesta os lotes com suas respectivas metragem e qualificação de forma correta a fim de sanar o vício identificado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

A proposição é de grande relevância para incentivar o desenvolvimento sócio econômico local, através de autorização para utilização do instituto administrativo da doação com encargos, nos termos da legislação de alienações.

Considerando que a proposição já fora objeto de análise da comissão competente, quantos aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 58/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


DAMIÃO BONOMETTE
RELATOR – Vice-Presidente da COSP
Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
(COSP)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2023

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 58/2023: autoriza doação com encargos de imóveis públicos as empresas com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e destinação devida aos imóveis dos polos Industrial I e Agroindustrial II do Município de Nova Venécia-ES e revoga o inciso VIII, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.691, de 12 de janeiro de 2023
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT)
RELATOR:	Vereador Damião Bonomette, pelo PSB

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Damião Bonomette (PSB), às folhas 30 a 32, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 28 de junho de 2023, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 58/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente da COSP
Vereador pelo PSDB


DAMLÃO BONOMETTE
Membro da COSP
Vereador pelo PSB